



Ofício nº 366/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 01 de junho de 2021.

Ao Senhor
Hércules Fontanella Júnior
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Estrela Dalva
Rua Lauro Barbosa, nº 254 – Centro
CEP: 36.725-000 – Estrela Dalva /MG – E-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Pregão Presencial 009/2021.
Referência: Protocolo SICCAU nº 1319619/2021

Senhora Pregoeira,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO PRESENCIAL 014/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, data de abertura 11/06/2021, cujo objeto da licitação é a contratação de empresa ou profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses; compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I deste ofício;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 366/2021-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

MARIA EDWIRGES
SOBREIRA
LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por
MARIA EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668
Dados: 2021.06.01 18:58:03 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

OBJETO: Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

(...)

PREÂMBULO

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

(...)

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(...)

7.1.3 Qualificação Técnica

II Se Pessoa Física:

(...)

b) Diplomação em curso de graduação em "Engenharia Civil" ou "Arquitetura e Urbanismo" reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA ou CAU) de sua jurisdição do profissional que executará os serviços;

(...)

Se Pessoa Jurídica:

(...)

b) Diplomação em curso de graduação em "Engenharia Civil" ou "Arquitetura e Urbanismo" reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA ou CAU) de sua jurisdição do profissional que executará os serviços;

(...)

DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para contratação de Contratação de profissional habilitado para prestação de assessoria e consultoria na área de ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA E URBANISMO.

(...)

CAPÍTULO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo, compreendendo a elaboração de projetos, laudos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação dos serviços se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de assessoramento e consultoria em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo de grande relevância para a segurança pública e rotinas internas da PMED.

(...)

CAPÍTULO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. b) Diplomação em curso de graduação em "Engenharia Civil" ou "Arquitetura e Urbanismo" reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA ou CAU) do profissional que executará os serviços;

(...)

CAPÍTULO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

b) Diplomação em curso de graduação em "Engenharia Civil" ou "Arquitetura e Urbanismo" reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA ou CAU) do profissional que executará os serviços;

(...)

APENDICE I - QUANTITATIVOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO/ MÊS	VALOR MÁXIMO/ GLOBAL
0001	Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou "Arquitetura e Urbanismo" para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.	MÊS	12	3.333,33	40.000,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(...)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO/MÊS	VALOR MÁXIMO/GLOBAL
0001	Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.	MÊS	12	3.333,33	40.000,00

(...)

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PMED Nº/2021 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

E A

EMPRESA (.....) OU
PROFISSIONAL (.....)
QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E/OU
ARQUITETURA E URBANISMO.

Aos ... dias do mês de de 2021 de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diego Coutinho da Costa portador da carteira de identidade n.ºMG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr., portador da carteira de identidade n.º, expedida pela, CPF n., doravante denominada CONTRATADA, conforme PROCESSO Nº...../2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA E URBANISMO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATADA:

(...)

m) Emitir documento de responsabilidade técnica registrado junto ao CREA ou CAU para os serviços prestados

(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs”.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA / MG

A empresa Construtora e Empreendimentos Zurique LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 21.462.298/0001-21, Inscrição Estadual nº002471207.00-99, sediada a rua Turfa nº368, B. Prado no município de Belo Horizonte/MG, através de sua sócia/administradora a Sra. Lorena de Figueiredo Nascimento, CPF nº 083.471.686-01, portadora da carteira de identidade nº MG 12.925.372 / SSP-MG, Brasileira, Geóloga, residente à Rua Esmeraldo Botelho nº 193, apto. 301, B. Buritis, Belo Horizonte/MG, vem muito respeitosamente, com fulcro no §1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e no item 22.1 do edital nº 009/2021 – Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão (11/06/2021), conforme o preâmbulo do edital.

Dessa forma, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 09/06/2021, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa Construtora e empreendimentos Zuriq LTDA, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2021 – Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, que tem como objeto Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses.

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III – DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL REFERENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

No anexo I do Edital – Apêndice I - Quantitativos – consta quadro informativo referente às condições, quantidades e exigências relativas à prestação de serviços do objeto do edital, em um dos tópicos do quadro, há o valor máximo aceitável por mês e o valor máximo aceitável pelo período de 12 meses.

APENDICE I - QUANTITATIVOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO/MÊS	VALOR MÁXIMO/GLOBAL
0001	Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil para assessoria, consultoria e prestação de serviços na área de engenharia civil na área de atuação, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização, execução, perícias e acompanhamento técnico das obras do Município e, também, a elaboração de convênios correlatos ao objeto licitado com a confecção de Planos de Trabalho e respectiva prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.	MÊS	12	3.333,33	40.000,00

Outrossim, a Administração Pública é vedada por força do artigo 40 inciso X a instituir em seus editais de licitação preços mínimos como fora feito no presente edital ora impugnado:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Ao estabelecer um preço unitário mínimo muito fora da realidade do mercado (como fora feito no anexo I), por consectário lógico, impactar-se-á no valor máximo, tornando a exequibilidade dos licitantes muito penosa e economicamente inviável.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as características dos custos para atendimento ao objeto da presente licitação a fim de sobrepesar os preços já estimados pela Administração.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

É sabido que na modalidade pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, **devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo processo relativo ao certame**. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. [...]

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Fato é, os preços máximos estimados no presente edital são totalmente inexequíveis por sequer atenderem as exigências da LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

A LEI Federal Nº 4.950-A, Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

O art. 3º da Lei Federal nº 4.950-A, traz a seguinte leitura:

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) **atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço; (grifei)**
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Menciona-se ainda, o Art. 4º da referida lei, que estabelece as classificações dos profissionais conforme a seguir:

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) **diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais; (grifei)**
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Por fim, tem-se o Art. 5º que normatiza o salário mínimo da classe profissional e estabelece portanto que:

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o **salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País**, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º. **(grifei)**

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. A medida provisória nº 1.021, prevê no Art 1º a seguinte definição:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Nesta seara, a LEI Federal Nº 4.950-A, estabelece que o salário mínimo para os profissionais diplomados em **Engenharia**, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, é o equivalente à: **R\$: 6.600,00** (Seis mil e seiscientos reais), para uma carga horária de 6 horas diárias, ou 30 horas semanais.

Ainda nesse viés, ao observarmos as tabelas referências SETOP, SINAPI e SUDECAP, nos deparamos novamente com a discrepância entre o valor máximo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.

A tabela a seguir possui como data base as planilhas de referência mais atualizadas, sendo por sua vez, SETOP – 01/2021, SINAPI 04/2021, SUDECAP 03/2021

SETOP				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR POR MÊS (30 HORAS SEMANAIS)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
ED-4169	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	R\$ 84,49	R\$ 10.138,80	R\$ 21.665,60
SINAPI				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR POR MÊS (30 HORAS SEMANAIS)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 93,29	R\$ 11.194,80	R\$ 134.337,60
SUDECAP				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR POR MÊS (30 HORAS SEMANAIS)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
61.11.06	ENGENHEIRO JÚNIOR	R\$ 93,37	R\$ 11.204,40	R\$ 134.452,80

Justifica-se que, em função do princípio da vantajosidade, para fins comparativos, foi considerado o custo/hora do profissional de denominação “Júnior”, profissional esse que possui plenas condições para atendimento às exigências do edital.

Nota-se portanto uma discrepância alarmante quanto ao valor proposto pela Administração do Município de Estrela Dalva se comparado aos valores praticados no mercado, bem como ao valor estabelecido pela Lei Federal 4.950-A.

A diferença monetária quando comparado o valor máximo global estipulado pelo edital ao valor mínimo estabelecido pela Lei Federal 4.950-A, possui a importância de **R\$: 39.200,00** (Trinta e nove mil, e duzentos reais)

	Valor máximo estipulado	Valor Mínimo Lei nº 4.950-A	Diferença monetária
Mensal	R\$ 3.333,33	R\$ 6.600,00	R\$ 3.266,67
Anual	R\$ 40.000,00	R\$ 79.200,00	R\$ 39.200,00

IV – DOS REQUERIMENTOS:

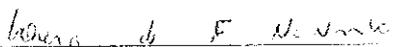
Ante o exposto requer:

a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja revisado os valores máximo estimados, posto que são inexecutáveis visto que o valor proposto pela administração seria sequer para cobrir a despesas do profissional designado à prestação de serviço do objeto do referido edital, uma vez que não atende às leis que estipulam sobre o salário mínimo. Requeremos por tanto que sejam estipulado novos valores compatíveis com a prática do mercado e que cubra os custos de mão de obra, insumos, impostos e garanta a sobrevivência do negócio.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de Junho de 2021

_____

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA - ME

TELEFONE: 31 973565906

E-MAIL: beatriz.licitacoes@gmail.com